



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2490

PROJETO DE LEI Nº 69/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, elevada - de 21 para 24 a referência inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Agosto de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, elevada - de 21 para 24 a referência inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de agosto de 1994

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 08 de 1994

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 1994

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 1994

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 1994

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apareciação dos nobres senhores vereadores, visa a elevação da referência inicial - do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de 21 para 24, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro - de 1.993, com alteração posterior.

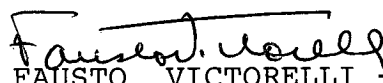
A proposta tem a seguinte finalidade: dadas as especialidades do equipamento, do operador são requeridos conhecimentos específicos de operação e manutenção, para ser capaz de produzir de acordo com as especificações técnicas e obter o rendimento projetado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

Informamos que as atividades realizadas pelo equipamento são: construção de guias, calçadas, muretas e canaletas.

Assim, achamos justo que o emprego, por exigir capacitação técnica especializada, seja melhor remunerado.

Contando desde já com a aprovação do Projeto em tela, requeremos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta - consideração e estima.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


04
15


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a elevação da Referência Inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de 21 para 24, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

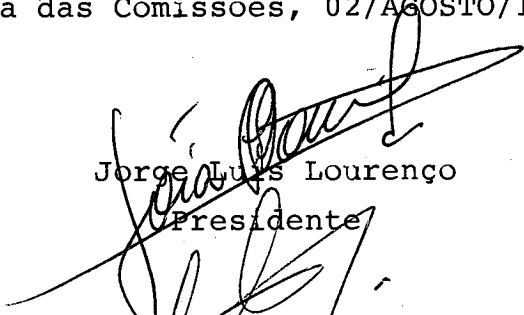
OS

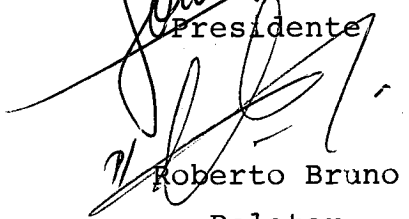
PARECER Nº

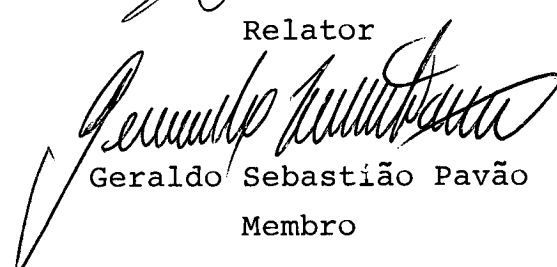
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a elevação da Referência Inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de 21 para 24, nada tem a objetar' quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.587/94 -

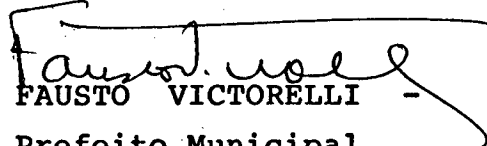
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, elevada - de 21 para 24 a referência inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração